

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
CORPO SEXY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **CAIRO BENEVIDES PACÍFICO**, brasileiro, maior, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/04/1976, natural de São Paulo-SP, comerciante, CPF 173.244.188-05, identidade RG 208992212 SSP-SP, e **ANTONIA SELMA BENEVIDES PACÍFICO**, brasileira, Divorciada, nascida em 19/09/1949 natural de Mombaça/CE, comerciante, CPF. 077.516.128-43, identidade RG. 10888454 SSP-SP, ambos residentes e domiciliados à Rua Marvin, 250, Parque Manibura, CEP 60.821-790, na cidade de Fortaleza – Ceará, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresarial sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social: " **CORPO SEXY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**"

PARÁGRAFO ÚNICO – a empresa adotará como nome de fantasia **CORPO SEXY**, que se destina ao estabelecimento.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na Rua Virgílio Brandão, 639, Autran Nunes, CEP 60.526-640, Fortaleza, Estado do Ceará, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigente.

CLÁUSULA 3ª - O objetivo será a exploração de: Industrialização e comercialização de Artigos do Vestuário inclusive peças íntimas (Lingerie).

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em Cem quotas de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cada uma e subscritas em:

Cairo Benevides Pacífico	99 COTAS	R\$ 19.800,00
Antonia Selma Benevides Pacífico	01 COTA	R\$ 200,00
TOTAL	100 COTAS	R\$ 20.000,00

 Sh.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
CORPO SEXY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades no dia 24 de Maio de 2005.

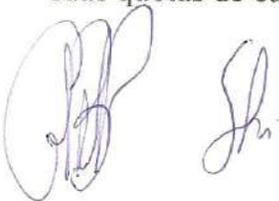
CLÁUSULA 6ª – A Sociedade será administrada pelo sócio **CAIRO BENEVIDES PACÍFICO**, separadamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 7ª – Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida § 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) sendo que o presente contrato somente será alterado com assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª - Pelo exercício da administração, somente o sócio **CAIRO BENEVIDES PACÍFICO**, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será estabelecido pela sociedade e contabilizado como despesa.

CLÁUSULA 09ª - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 10ª - Todo dia 31 dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
CORPO SEXY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CLÁUSULA 11ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os haveres apurados até o balanço especial, em dez prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

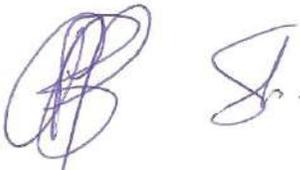
CLÁUSULA 12ª - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Aplicáveis a Matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 13ª - Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011 § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 15ª - Os sócios não poderão transferir suas cotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de transferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

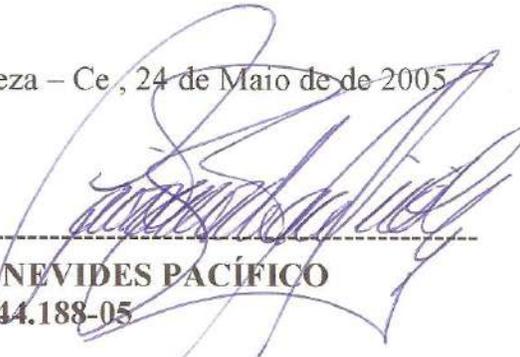
PARAGRAFO ÚNICO - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
CORPO SEXY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

E pôr assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que seja arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará e produza os seus devidos efeitos legais.

Fortaleza – Ce, 24 de Maio de de 2005



CAIRO BENEVIDES PACÍFICO
CPF 173.244.188-05



ANTONIA SELMA BENEVIDES PACÍFICO
CPF 077.516.128-43

Testemunhas:



Evando Luciano da Silva
CPF 458.113.343-20
RG 92025007647



Evando Luciano da Silva
CPF 733.361.063-20
RG 2373723-92

